

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E EXACTA CONSULTORIA TIC, RH, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO Nº 052/14

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e EXACTA CONSULTORIA TIC, RH, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na cidade de Campinas/SP, estabelecida na Avenida Claudio Celestino de Toledo Soares, nº 81 – sala 23 – Bairro Jardim Paraíso- CEP 13100-015, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 06.247.976/0001-40, Inscrição Estadual, Isenta, neste ato representada por João Carlos Furlan de Oliveira, brasileiro, solteiro, sócio, portador do Rg. Nº 10.301.025-7, inscrito no CPF sob o nº 068.388.288-04, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços Especializados de Inventário Físico de Bens, de acordo com os Anexos deste instrumento.

1.1.1 O início dos serviços será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Clausula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 Os atrasos devidamente justificados e motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 58.999,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais);

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com as certidões mencionadas no item **4.15** deste contrato, com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente a prestação dos serviços;

3.3 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos e-mails: lbacci@urbes.com.br; mbrasil@urbes.com.br e jabdalla@urbes.com.br.

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.5 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência Administrativa e Gerência de Controladoria da **URBES**.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do edital;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –

Fax.: (15) 3331-5001- e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.4 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

4.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

4.6 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

4.7 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.8 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

4.9 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

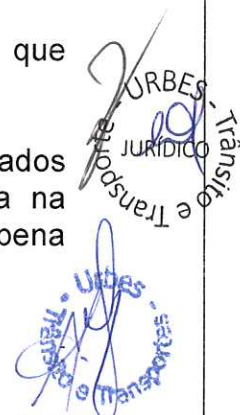
4.10 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.11 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I - Descrição dos Serviços**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.12 Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

4.13 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.14 A **CONTRATADA** deverá resguardar os aspectos de sigilo sobre os dados e informações obtidos na prestação de serviços de auditoria realizada na **URBES** e divulga-las somente com autorização prévia da mesma, sob pena das culminações legais.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.15 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme **item 3.2** deste Contrato, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.16 Em caso de rejeição dos relatórios acima citados, por estarem em desacordo com a legislação pertinente, ou, ainda, não contemplarem todas as especificações do Anexos deste Contrato, a **CONTRATADA** obrigará-se a substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na cláusula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.

5.2 A **URBES** designam o Sr. Marcelo T. Almeida Brasil, Gerente de Controladoria e Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa com a autoridade para exercerem, em seus nomes, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.2.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

URBES -
TRANSPORTE E
TRÂNSITO
JURÍDICO
URBES
TRANSPORTE E
TRÂNSITO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –
Fax.: (15) 3331-5001- e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do relatório, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição dos relatórios, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 - Decorrida a tolerância prevista nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

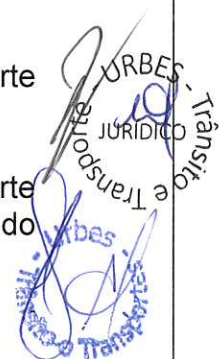
6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carregado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Convite, correrão por conta de recursos próprios **URBES** Programa nº 5007 e Ação: 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 006/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1709/14**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Controladoria da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 58.999,00(Cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Exacta Cons. TIC, RH, Gestão e Serv. Ltda - ME
João Carlos Furlan de Oliveira

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Prestação de serviços especializados para elaboração de relatório contendo a estimativa da vida útil dos bens do ativo imobilizado, conforme determinado pela Resolução 1.177/10 do Conselho Federal de Contabilidade, e as determinações contidas na Lei nº 11.638/07 de Inventário Físico de Bens, conforme segue:

- Determinação do valor atribuído – Avaliação
- Taxa de depreciação por item
- Determinação da vida útil remanescente
- Determinação do valor residual para baixa futura
- Inventário e conciliação com o cadastro existente

Estimativa de Bens: A quantidade estimada de bens a inventariar é de 5.000 (cinco mil) itens.

Obrigações da Contratada: Na execução dos serviços deverão ser observadas:

a) Práticas contábeis adotadas no Brasil, Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como Legislação específica prevista para as empresas do ramo imobiliário e aquelas a que se submete e a Terracap;

b) A vedação em veicular publicações ou informações acerca dos serviços realizados na **URBES**;

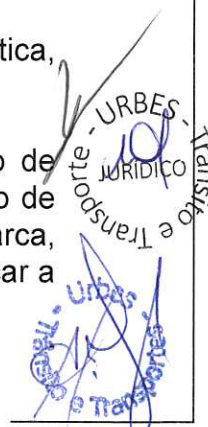
c) A obrigação em refazer, sem quaisquer ônus para **URBES**, os serviços que porventura forem inadequadamente executados.

Descrição dos Serviços:

a) Inventário Físico e Avaliações: os fundamentos técnicos deverão estar pautados na Norma Técnica NBR – 14653, que fixam normas e diretrizes para trabalhos dessa natureza;

b) O Inventário: Máquinas e equipamentos, equipamentos de informática, móveis e utensílios, veículos e demais contas dos bens operacionais;

c) Durante a inspeção física deverá coletada a localização física (centro de custo, departamento e seção), número de patrimônio implantado, descrição de cada bem operacional (nomenclatura e titulação principal, espécie, marca, modelo, número de série, tamanho, capacidade e complementos) e identificar a classificação contábil de cada bem por natureza dos mesmos;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

d) Adequar à Lei nº 11.638/07:

- Determinação do valor justo;
- Determinação do residual de fins de baixa futura;
- Determinação da nova vida útil econômica remanescente e respectiva taxa de depreciação

e) Locais a inventariar: Todas as unidades da **URBES**.

Execução dos Serviços – Produtos

a) Relatório: o resultado dos trabalhos da **CONTRATADA** deverá estar consubstanciado em relatórios a serem encaminhados à **URBES**.

a-1) O relatório deverá ser detalhado dos bens operacionais para a perfeita identificação quanto a sua existência, características técnicas, determinação da taxa de depreciação e vida útil remanescente;

a-2) O relatório deverá ser em formato TXT e/ou XLS.

Procedimentos: Os serviços deverão ser prestados com estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

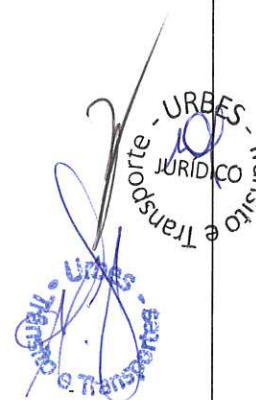
Local de exames ou serviços: Os serviços deverão ser executados nas dependências da **URBES**, nas áreas que a **CONTRATADA** julgar necessária visita, especialmente direcionada à Gerência Administrativa da **URBES**.

Obrigações da URBES

a) Oferecer elementos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

b) Atestar o recebimento dos serviços prestados conforme previsto no itens 5.3 e 5.4 do contrato.

Prazo para entrega dos Relatórios: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA-ESTIMATIVA.

Item	Descrição	R\$ Total Estimado
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Inventário Físico de Bens.	58.999,00



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Exacta Consultoria TIC, RH, Gestão e Serviços Ltda - ME

CONTRATO: N° 052/14

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Inventário Físico de Bens.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Exacta Consultoria TIC, RH, Gestão e Serviços Ltda – ME
João Carlos Furlan de Oliveira
Sócio

